



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**Parecer/Consultoria Jurídica/PML
Processo Licitatório PML nº 026/2023
Pregão Eletrônico PML nº 018/2023
Interessado: GABRIEL KUBIAKI**

PARECER JURÍDICO

DOS FATOS:

Trata-se de recurso protocolado de forma eletrônica, no Setor de Licitações, referente ao Processo Licitatório PML nº 026/2023, Pregão Eletrônico PML nº 018/2023, que tem por escopo o *"A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço destinado à eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de arbitragem em eventos e campeonatos esportivos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Luzerna/SC, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.."*.

A empresa GABRIEL KUBIAKI, apresentou intenção de recurso na sessão do pregão eletrônico, após ter sido inabilitada para os itens 4 e 6 do Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão Eletrônico nº 018/2023, devido aos documentos do corpo técnico não atenderem ao que dispõe o Edital:

8.15. Exclusivamente nesta licitação, a Pregoeira convocará, via chat do sistema, a empresa declarada vencedora do certame, para encaminhar os documentos comprobatórios dos registros profissionais do corpo técnico dos árbitros no prazo de até 3 (três) dias úteis, como requisito obrigatório para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

A empresa **GABRIEL KUBIAKI**, apresentou manifestação da intenção recursal.

Em leitura ao recurso, protocolado no Portal de Compras Públicas, fica claro, a **impossibilidade de análise**, pelos seguintes fundamentos:

1) A empresa juntou, uma **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**, essa por si só, já é **intempestiva**, pois o prazo para apresentação de impugnações ao edital, corresponde nos termos do Edital:

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

protocolar o pedido **até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

- 2) A impugnação refere-se a um processo licitatório, **que não existe no Município de Luzerna:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023;
- 3) A empresa apresentou **um documento elaborado por outra empresa** (SUCESSO SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA), **para outro processo licitatório:**
e
- 4) O **endereçado da impugnação é para outro município** (MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES – RS).

Pelo apresentado resta claro o caráter meramente protelatório da empresa recorrente e até mesmo o desrespeito a todo um processo legalmente estabelecido pelo município de Luzerna/SC, desta feita, é impossível a analisar o que foi requerido, pois, não está relacionado a situação fática e de direito vivenciada no Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão Eletrônico nº 018/2023.

Outrossim, para não restar dúvidas, não há nenhuma restrição geográfica como a alegada no item 8.15 do Edital, apenas requer-se ao proponente vencedor do certame, a comprovação dos registros profissionais do corpo técnico dos árbitros, uma vez que as competições aos quais o município participa requerem profissionais de reconhecida capacidade técnica, registrados em suas respectivas classes e modalidades.

Por todo o exposto, recomenda-se **manter inalterada a decisão que a inabilitou a empresa do presente certame.**

É o parecer, s. m. j.

Luzerna/SC, 19 de maio de 2023.

**Mariana de Azevedo Ramos
Consultora Jurídica
OAB/SC 42414
Município de Luzerna/SC**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**Decisão Administrativa/Parecer/Consultoria Jurídica/PML
Processo Licitatório PML nº 026/2023**

Pregão Eletrônico PML nº 018/2023

Interessado: GABRIEL KUBIAKI

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Adota-se como fundamentação e razão de decidir o Parecer Jurídico *retro, ipsis litteris*, que passa a fazer parte desta Decisão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, decido conhecer do recurso administrativo interposto, para dar-lhe o provimento, pelos argumentos expostos no parecer.

Dê prosseguimento ao feito ao presente certame.

Cientifique aos interessados.

Cumpra-se.

Publique-se

Luzerna/SC, 19 de maio de 2023.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito
Município de Luzerna